



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE nº 125/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de abril de 2021, das escolas da REDE MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações e determinações. Convalida os estudos referentes ao período sem autorização.

PROCESSOS CEE/PI N^{OS} 284/2017 e 285/2017

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Francinópolis (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização e convalidação dos estudos

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I – ASPECTOS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Francinópolis (PI), através do Prefeito Paulo César Rodrigues de Moraes, encaminha o Processo CEE/PI nº 284/2017, solicitando a renovação da autorização de funcionamento das nove escolas municipais daquela cidade para ofertarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

II – RELATÓRIO

O processo está muito bem instruído, com peças bem elaboradas, proposta pedagógica, regimento interno da rede municipal, laudos técnicos de avaliação atestando as condições elétricas, físicas, hidráulicas, sanitárias e de acessibilidade de todas as escolas da rede, assinados pelo engenheiro civil Alexandre Magno Bande, CREA-PI 202014.

Segundo relato apresentado no processo do município os alunos estão sendo aprovados sem a devida competência, corroborando para o baixo desempenho principalmente em Português e Matemática no Ensino Fundamental Anos Finais. Além disso, as crianças não estão sendo alfabetizadas até os oito anos de idade.

A Proposta Pedagógica não é clara em relação às ações adotadas para a inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais.

O município de Francinópolis possui (09) nove escolas: U.E.M. Antônia de Pádua, U.E.M. Antônio Xavier, U.E.M. Teresa Feitosa, U.E.M. Mariano Lopes, U.E.M. Antônia Gomes, U.E.M. José Marques, Creche Amélia Duarte, U.E.M. José Lopes e U.E.M. Dirceu Mendes Arcoverde. Houve uma nucleação das escolas “Creche Amélia Duarte” com a U.E.M. Antonia Gomes Martins e da “U.E.M. José Lopes” com a U.E.M. Maria Teresa Soares Feitosa. A nucleação está devidamente justificada.

A inspeção feita pelas técnicas Maria do Perpétuo Socorro Oliveira e Joceline Gonçalves Santana, nas sete escolas em funcionamento, relata condições de funcionamento, mas precisando de reparos. Falta quadra coberta, os bebedouros precisam de reparos e há sujeira na U.E.M. Antônio Xavier; na U.E.M. Antônia de Pádua não tem acessibilidade nos banheiros. Quanto ao corpo docente, todos os professores são qualificados, alguns com graduação e outros com pós-graduação. Possui ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, boletim escolar e diários de classe.

O Conselho Estadual de Educação recebeu denúncia de que o município está ministrando no Ensino Fundamental Anos Iniciais apenas aulas de português e matemática.

Uma segunda inspeção realizada pelas técnicas Maria do Perpétuo Socorro Oliveira e Mauryane Ferreira França Dias constatou que até meados do mês de maio deste ano a rede municipal de Francinópolis (PI) funcionava de acordo com o sistema regular de ensino e, depois, foi implantado no município o Projeto Borboleta. No entanto, o Projeto Político Pedagógico da escola não contempla o projeto acima citado.

Acompanha o relato da inspeção vasta documentação que justifica, fundamenta e explica o Projeto Borboleta: justificativa, ata das reuniões de implantação, fundamentação teórica e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE nº 125/2018

documentação que explica o projeto. O Projeto Borboleta visa prioritariamente Leitura e Lógica Matemática, ficando as demais disciplinas para serem ministradas de forma interdisciplinar. A classificação e o agrupamento dos alunos são realizados por níveis de Leitura e Lógica Matemática.

Ainda, segundo relato das técnicas, para a implantação do Projeto, houve reuniões com os pais e a comunidade escolar com vistas a explicar a nova Proposta Pedagógica a ser implantada no município. Nos diários de classe só têm descritos os conteúdos de Português e Matemática, não houve registros dos conteúdos das demais disciplinas. Foi constatado que os professores ainda têm muitas dúvidas sobre o projeto.

Segundo a LDB Art. 32, § 2º os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no Ensino Fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino. A disposição legal mencionada pode ensejar a formulação de novos e criativos procedimentos, capazes de concorrer para a minimização dos problemas de evasão e repetência escolar.

Considerando que a nova BNCC traz objetos de conhecimento e habilidades específicos de cada disciplina por ano escolar, não podemos deixar nenhuma área do conhecimento de lado, para que as competências gerais da BNCC sejam alcançadas.

III – VOTO

Diante do exposto, este relator vota o que segue:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 30 de abril de 2021;
2. Convalidar os estudos ocorridos durante o período em que as escolas funcionaram sem o ato autorizativo;
3. Recomendar a construção de uma quadra coberta, reparo nos bebedouros e melhora na limpeza da U.E.M. Antônio Xavier;
4. Recomendar cursos de capacitação de professores para melhor execução do Projeto Borboleta.
5. Determinar a adaptação, no prazo de 60 dias, dos banheiros da U.E.M. Antônia de Pádua;
6. Determinar esclarecimento, na Proposta Pedagógica, das ações para inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais e formação de professores para esse fim.
7. Determinar a inclusão do Projeto Borboleta no Projeto Político Pedagógico das escolas, explicitando as habilidades a serem desenvolvidas.
8. Determinar que todas as disciplinas sejam contempladas efetivamente, mesmo que de forma interdisciplinar e que os registros sejam feitos nos diários de classe.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2018.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI